



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260210000266



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
12/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro-CE, enfrenta o desafio de manter uma comunicação eficiente e transparente com a comunidade local, devido à crescente demanda de informações e atualizações contínuas nas plataformas digitais. A estrutura atual está sobrecarregada e não possui a capacidade adequada para atender aos requisitos contemporâneos de engajamento e gestão de mídias sociais, conforme evidenciado pelas manifestações técnicas e indicadores de performance coletados no processo administrativo nº 0001020260210000266.

A ausência de um serviço especializado em edição de matérias para veiculação, atualização de mídias sociais e blogs, além do acompanhamento e rastreamento de engajamento, pode resultar na interrupção dos canais de comunicação essenciais entre a Secretaria e a população. Isso impactaria negativamente a transparência das ações desenvolvidas e o engajamento comunitário, além de impossibilitar a realização de ajustes estratégicos baseados em análise contínua de engajamento, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deste serviço é uma medida de interesse público que visa garantir a continuidade e excelência na divulgação das obras e ações municipais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de modernizar e melhorar a eficácia da comunicação institucional. A adoção desta iniciativa não somente assegura o cumprimento das metas de transparência e engajamento, mas também reforça a adequação da Secretaria à legalidade vigente, promovendo melhores serviços públicos.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de edição e gestão de mídias sociais é imprescindível para superar a insuficiência atual e atingir os objetivos estratégicos institucionais, como descrito no processo administrativo e alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 18, § 2º. Este investimento é fundamental para



DATA: 12/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



promover um ambiente de comunicação robusto e sustentável, apoiando o desenvolvimento econômico local e a confiança pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro-CE identificou a necessidade de contratar serviços especializados para a edição de matérias para veiculação e atualização de mídias sociais e blogs na internet, além do acompanhamento e rastreamento de engajamento e planejamento de publicações em redes sociais. Essa demanda é fundamental para garantir uma comunicação eficaz e transparente com a população, promovendo o engajamento da comunidade local e a divulgação das ações realizadas. A relevância deste serviço é reforçada pela crescente importância das plataformas digitais como ferramentas de comunicação estratégica e de promoção da participação cidadã, o que está alinhado aos objetivos institucionais de transparência e eficiência.

Para atender a essa demanda, os serviços fornecidos devem garantir padrões mínimos de qualidade, incluindo competência técnica em edição de conteúdo digital, e capacidade para monitorar e analisar métricas de engajamento. O cumprimento de prazos mínimos para atualização de conteúdos é essencial, bem como a utilização de métricas objetivas para avaliar o desempenho, como índices de engajamento e frequência de atualizações. Esses critérios são essenciais para justificar a eficiência, economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não será utilizada indicação de marcas ou modelos, assegurando-se a competitividade e evitando encaminhamentos inadequados, salvo em casos onde justificativas técnicas robustas comprovem a indispensabilidade de características específicas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis com as especificidades da contratação.

Considerando a natureza do serviço, que não se configura como bem de luxo sob a ótica do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a entrega efetiva e o suporte técnico são essenciais para garantir uma execução continuada e alinhada aos objetivos institucionais. O orçamento estimado direto de R\$ 24.526,37 reflete a necessidade de eficiência de custos operacionais, evitando elevação administrativa desnecessária.

Critérios de sustentabilidade serão considerados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo o uso de práticas que promovam eficiência e reduzam a geração de resíduos no ambiente digital. Caso a natureza do serviço não permita aplicação direta desses critérios, a justificativa é dada pela prioridade e especificidade da demanda observada.

Os requisitos delineados guiarão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores potencialmente contratados tenham capacidade de satisfazer os





critérios técnicos e operacionais mínimos. Esses requisitos são fundamentados na necessidade identificada e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma base sólida para escolha da solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18 da mencionada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento crítico e eficiente da contratação do objeto, descrito como a "Prestação de serviços de edição de matérias para veiculação e atualização de mídias sociais e blogs na internet, acompanhamento e rastreamento de engajamento e planejamento de publicações em redes sociais", garantindo que a solução contratual seja economicamente viável e alinhada aos princípios da legalidade e eficiência dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, classificamos a demanda como um serviço, uma vez que se refere explicitamente à "prestação de serviços de edição de matérias", destacando sua natureza continuada de comunicação e gestão de mídias sociais.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três potenciais prestadores de serviços relevantes ao escopo, as quais forneceram informações sobre faixas de preços praticadas no mercado, com valores variando em torno do referente estimado no contexto do processo administrativo. Além disso, analisamos contratações análogas promovidas por órgãos públicos similares a preços compatíveis ao valor de referência estipulado. As fontes secundárias consultadas incluem o Painel de Preços e dados do Comprasnet, que corroboram a faixa de preço médio estabelecida.

No que tange às inovações, verificamos uma inclinação crescente à adoção de tecnologias de monitoramento de engajamento em tempo real, e ferramentas automatizadas de planejamento de publicações, que permitem maior precisão e estratégia na abordagem digital.

Realizou-se uma análise comparativa das alternativas supramencionadas, onde a terceirização mostrou-se uma opção robusta pela viabilidade técnica e custos fixos prévios. Modelos de assinatura de serviços para gestão de redes sociais surgem como inovadores, mas ainda requerem uma análise mais profunda quanto à adequação local. Os critérios para comparação incluem viabilidade operacional, custo-benefício e inovação.

Justificamos a terceirização como alternativa preferencial, com base em dados de pesquisa que destacaram sua eficiência no cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais da contratação, aliando economicidade a um custo total de propriedade favorável. Essa decisão é articulada na capacidade de garantir uma entrega efetiva e alinhamento ao desempenho público esperado, sem comprometer a continuidade ou sustentabilidade.

Por fim, recomenda-se a terceirização desses serviços dada a robustez em custo-benefício, eficiência operacional e sua capacidade de atingir resultados pretendidos de engajamento e transparência do órgão. A contratação deve seguir uma abordagem competitiva e transparente, respeitando os princípios fundamentais delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços especializados para edição de matérias, veiculação e atualização de mídias sociais e blogs na internet, além de acompanhamento e rastreamento de engajamento e planejamento de publicações nas redes sociais pela Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro-CE. Esses serviços visam aprimorar a comunicação digital da Secretaria, em um cenário onde a presença online é essencial para garantir transparência e promover a interação com a comunidade local.

Os elementos a serem contratados incluem a geração de conteúdos de qualidade adaptados às plataformas digitais, o posto de monitoramento de métricas de engajamento e o desenvolvimento de um plano estratégico para frequente publicação nas redes sociais. Essa abordagem busca alinhar a Secretaria com as práticas modernas de comunicação pública, utilizando-se das melhores metodologias e tecnologias disponíveis no mercado, conforme levantamento realizado. O resultado esperado é maximizar a eficiência da comunicação da Secretaria, por meio de ações coordenadas que garantam a transmissão clara e efetiva das informações públicas e o fortalecimento do vínculo com os cidadãos.

A solução atende amplamente à necessidade identificada, conforme determinação dos objetivos detalhados na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. Com base nas análises do mercado e nos requisitos técnicos definidos, esta contratação revela-se como a solução tecnicamente mais adequada para atingir os objetivos institucionais da Secretaria, alinhando-se perfeitamente à necessidade de modernização e efetividade das atividades comunicacionais planejadas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MATERIAS PARA VEICULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO-SEIFRA	11,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MATERIAS PARA VEICULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO-SEIFRA	11,000	Mês	2.229,67	24.526,37

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.526,37 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto contratual, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, reflete a necessidade de promoção da competitividade, tal como enfatizado pelo art. 11. Este procedimento se alinha de modo compulsório ao Estudo Técnico Preliminar nos moldes do art. 18, §2º. O exame sobre a possível divisão por itens, lotes ou etapas considera os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º, juntamente com a solução integrada descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A viabilidade de parcelamento do objeto é avaliada em consonância com o §2º do art. 40, levando em conta a prévia indicação administrativa que sugere a modalidade de itens. O mercado efetivamente dispõe de fornecedores especializados para diversas partes do objeto, permitindo, assim, o aumento da competitividade, conforme o art. 11. Tal divisão visa otimizar o aproveitamento do mercado local e possibilitar ganhos logísticos, conforme destacado nas pesquisas de mercado e necessidades decorrentes dos setores envolvidos e suas revisões técnicas.

No entanto, a comparação com a execução integral sugere que essa modalidade pode ser preferível conforme o art. 40, §3º, visto que proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais consolidada. Além disso, serve para assegurar a funcionalidade de um sistema único e coeso e promove a padronização, mantendo a exclusividade de fornecedores estratégicos. A consolidação é eficaz em mitigar riscos à integridade técnica e ao cumprimento das responsabilidades contratuais, especialmente em cenários que demandam uma execução unificada.

Ao avaliar os impactos sobre gestão e fiscalização, conclui-se que a execução consolidada tende a simplificar o controle administrativo e preservar a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possibilite um acompanhamento descentralizado de entregas, também incrementa a complexidade administrativa, impondo a necessidade de capacidade institucional robusta, em alinhamento com os princípios de eficiência enumerados no art. 5º.

Conforme análise realizada, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção alinha-se diretamente com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os objetivos de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11. Esses critérios são igualmente contemplados pelas normativas do art. 40, sustentando a decisão final de evitar o parcelamento, visto sua menor adequação às necessidades operacionais e estratégicas da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise realizada baseia-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que se justifica pela natureza de demandas imprevistas ou dispensadas que requerem agilidade na resposta, como previsto legalmente. Para mitigar esta ausência, ações corretivas serão adotadas, como a





inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos. Ainda assim, o alinhamento parcial da contratação, aliado a medidas corretivas, ressalta a contribuição para resultados vantajosos e amplia a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos são asseguradas, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de edição, veiculação e atualização de mídias sociais e blogs, além do acompanhamento e rastreamento de engajamento e planejamento de publicações nas redes sociais para a Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro-CE, serão expressivos, conforme o objeto definido na descrição da necessidade da contratação. Esses serviços visam garantir uma comunicação mais eficiente e abrangente com a população, promovendo a transparência nas ações da Secretaria através de plataformas digitais, conforme os princípios de planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e direcionamento adequado de capacitação, minimizando o retrabalho e maximizando a produtividade da equipe envolvida. Isso está alinhado ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, que enfatiza a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos. Os ganhos materiais serão observados pela diminuição de desperdícios ao utilizar metodologias de veiculação de conteúdo mais eficazes e tecnológicas, enquanto financeiramente, espera-se uma redução nos custos unitários por meio de economias de escala e otimização dos esforços de comunicação digital.

Ainda, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada, a solução escolhida irá permitir um acompanhamento contínuo dos resultados através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo proporcionará monitoramento preciso dos indicadores de desempenho, como o percentual de economia nos custos operacionais e a melhoria no engajamento com a comunidade, assegurando que os ganhos estimados sejam comprovados e documentados ao final da contratação, conforme prevê o art. 6º, incisos XX e XXIII, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação justificam plenamente o investimento público, promovendo eficiência e garantindo o melhor uso dos recursos institucionais, além de estarem alinhados com os objetivos institucionais e de transparência da Secretaria, em consonância com os princípios de legalidade e moralidade administrativa. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a formulação de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será elaborada para assegurar a razoabilidade e necessidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos,





mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de edição de matérias para mídias sociais e blogs da Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro, conforme descrito nas necessidades da contratação, apresenta características que requerem análise minuciosa quanto à modalidade de contratação mais **adequada**. O Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra vantajoso em cenários onde a demanda é contínua e incerta, permitindo economia de escala e flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, com base no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, para serviços como o objeto referido, cuja estimativa foi definida em termos mensais, a necessidade é pontual e específica, favorecendo uma contratação direta, que garante segurança jurídica imediata sob os objetivos do art. 11.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP oferece a vantagem de preços negociados e a redução de esforços administrativos em demandas constantes, a contratação tradicional, por licitação específica ou dispensa, otimiza as possibilidades em demandas isoladas e conhecidas, como a presente, cuja quantidade e natureza do serviço foram claramente detalhadas em 11 meses de prestação contínua, segundo a estimativa das quantidades a serem contratadas. A previsibilidade e especificação do serviço diminuem o potencial benefício que o SRP proporcionaria em termos de gerenciamento de fornecimento e ajustes de preços ao longo do período.

No contexto operacional, a contratação tradicional permite um controle direto e constante sobre a qualidade e cronograma dos serviços prestados, o que é crucial para áreas de comunicação e gestão de mídias, onde ajustes rápidos e estratégicos são frequentemente necessários para alcançar os resultados pretendidos em transparência e engajamento cidadão. O fluxo contínuo e previsível da prestação dos





serviços, sem necessidade de entregas fracionadas ou incerteza de quantitativos, reforça a adequação de uma contratação direta. A capacidade administrativa e recursos existentes na Secretaria de Infraestrutura contribuem para sustentar essa abordagem.

Portanto, considerando a análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, bem como o alinhamento com o planejamento estratégico e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra **adequada** para este processo. A contratação direta é a modalidade que melhor atende ao interesse público, otimizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação visada pela Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro-CE, conforme o contexto técnico, operacional, administrativo e jurídico, revelou aspectos fundamentais para a definição da estratégia de contratação mais vantajosa. Com base na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I, avaliou-se que a natureza dos serviços de edição e gestão de mídias sociais requer uma abordagem criteriosa. A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios, em situações que demandam capacidade técnica complexa ou múltiplas especialidades, não se aplica aqui, dado que o fornecimento contínuo e a simplicidade operacional são prioritários. A demanda por serviços personalizados, que podem ser facilmente geridos por um único fornecedor, sugere que a participação consorciada é **incompatível**, uma vez que poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem trazer benefício considerável na execução. A análise de mercado e a demonstração de vantajosidade reforçam que gerir uma única entidade contratada facilita o alinhamento com os resultados pretendidos em eficiência e economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º. Além disso, a participação de consórcios exigiria a constituição formal, escolha de um representante líder e responsabilidade solidária, aspectos que não apenas incrementariam a burocracia administrativa, mas também poderiam comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme previsto nos artigos 5º e 11. Sendo assim, a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada**, pois garante a continuidade das operações de maneira eficiente e econômica, respeitando ainda a segurança jurídica, alinhando-se perfeitamente aos objetivos de contratação estabelecidos pela administração pública. Esta decisão se fundamenta tecnicamente no estudo técnico preliminar e nas condições dispostas no art. 15 da referida lei, solidificando o compromisso com o interesse público e promovendo uma contratação eficaz e simplificada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar um planejamento integrado das aquisições públicas, permitindo à Administração otimizar recursos e garantir a coerência dos processos administrativos. As contratações correlatas envolvem objetos similares ou complementares à solução pretendida, enquanto as interdependentes são aquelas cujas execuções exigem a antecedência





ou concomitância de outras ações. Este levantamento evita duplicidade de esforços, harmoniza as atividades governamentais e promove economicidade, eficiência e planejamento, conforme estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, foca-se na padronização e economia de escala, princípios destacados no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Após uma análise detalhada, verifica-se que atualmente não existem contratações anteriores ou em andamento estritamente correlatas ou interdependentes à prestação de serviço de edição de matérias e gestão de mídias sociais para a Secretaria de Infraestrutura e Recursos de Piquet Carneiro-CE. No entanto, a solução envolvida poderá eventualmente se beneficiar de contratações futuras relacionadas à implantação ou melhoria de infraestrutura de tecnologia da informação, caso planos desta natureza sejam identificados em etapas posteriores. Nenhum contrato atual precisa ser ajustado em conformidade com a presente demanda, e a solução ora abordada exibe autonomia em relação à provisão de infraestrutura externa, como redes elétricas ou de cabeamento.

Conclui-se que a análise das contratações correlatas ou interdependentes não evidencia alterações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação, conforme a avaliação inicial. Para a seção "Providências a Serem Adotadas", recomenda-se apenas o monitoramento contínuo do cenário administrativo para identificar eventuais oportunidades de integração ou colaboração com outras contratações que realmente possam surgir no futuro. Portanto, não se requer medidas adicionais imediatas além das já previstas nas seções anteriores deste ETP, segundo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços para edição de matérias e gerenciamento de mídias sociais implica potenciais impactos ambientais, especialmente no que tange ao consumo de energia e à geração de resíduos digitais ao longo do ciclo de vida do serviço prestado. Conforme diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as indicações do levantamento de mercado, é crucial prever soluções que minimizem esses impactos, promovendo a sustentabilidade e eficiência nas operações (art. 5º). A análise do ciclo de vida dos serviços aponta para um consumo intensivo de energia durante a edição e publicação de conteúdos, demandando que medidas como a aquisição de equipamentos com selo Procel A e o uso de fontes de energia renovável sejam adotadas, sempre que possível, para reduzir a pegada ambiental.

Ademais, a implementação de plataformas digitais para o rastreamento de engajamento, acompanhada da necessidade de armazenamento de dados, justifica a adoção de práticas de limpeza regular de arquivos e otimização de servidores, contribuindo para a redução do consumo energético e a eficiência operacional. A logística reversa, aplicável a equipamentos e insumos físicos, como toners e papéis utilizados em impressões eventuais, deverá ser planejada, promovendo a reciclagem e o descarte adequado de resíduos, em alinhamento com os requerimentos técnicos operacionais destacados no levantamento de mercado. Tais medidas servirão não apenas para mitigar os impactos negativos ao ambiente, mas também para garantir que a Administração obtenha uma proposta vantajosa, equilibrando dimensões econômica, social e ambiental (art. 11).





As soluções propostas visam não criar barreiras indevidas à competitividade do processo licitatório, mas sim assegurar que os serviços prestados estejam alinhados com os objetivos sustentáveis delineados no planejamento (art. 12). A Administração deverá estar preparada para implementar ou planejar ações necessárias ao licenciamento ambiental, garantindo a conformidade com as normativas vigentes. Conclui-se, portanto, que as medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar recursos, reduzir a emissão de gases de efeito estufa e promover a eficiência do processo licitatório, assegurando, assim, a consecução dos resultados pretendidos, que incluem o fortalecimento das soluções digitais com responsabilidade e respeito ao meio ambiente (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclusiva sobre a contratação de serviços de edição de matérias para veiculação e atualização de mídias sociais e blogs na internet, incluindo acompanhamento e rastreamento de engajamento, bem como planejamento de publicações em redes sociais para a Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro-CE, reafirma sua viabilidade e adequação. A contratação mostra-se como decisão estratégica essencial, considerando o interesse público em promover a comunicação digital e a transparência administrativa. Fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação responde às exigências técnicas e operacionais específicas da demanda atual, utilizando dados consolidados pela pesquisa de mercado que demonstram preços competitivos e soluções tecnológicas adequadas ao contexto.

Os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, incluindo a pesquisa de mercado e as estimativas das quantidades, indicam uma gestão digital mais eficiente, alinhada à economicidade e planejamento estratégico, conforme estipulado no art. 40 da referida Lei. A proposta reflete um equilíbrio entre os custos estimados e os benefícios esperados, garantindo uma comunicação efetiva com a população e impulsionando o engajamento comunitário, elementos críticos para a administração local. A análise do mercado sugere que as técnicas e estratégias propostas para o gerenciamento das plataformas digitais são robustas e atendem às necessidades atuais, reforçando a segurança e a contemporaneidade da abordagem adotada.

Nesse sentido, e ao considerar os objetivos do processo licitatório, como descrito no art. 11, verifica-se que a contratação proposta é vantajosa e atende adequadamente aos requisitos legais e operacionais identificados. A sustentabilidade e mitigação de riscos, aspectos discutidos neste ETP, foram integrados à decisão, que se alicerça em práticas administrativas modernizadas e conformes ao marco jurídico vigente. Assim, recomendando a realização da contratação, conclui-se que ela é não apenas viável, mas indispensável para o fortalecimento da comunicação pública por seu potencial de aprimorar a eficiência administrativa e ampliar a transparência nas interações da Secretaria com a sociedade.

Esta recomendação, parte integral do planejamento contratual, propõe-se a servir de base ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, direcionando adequadamente a Administração Municipal na consecução dos objetivos estratégicos da gestão pública local.





Piquet Carneiro / CE, 12 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA